



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0022/CMP/20, celebrada em 18 de Setembro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.10.6. Estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a Vigorar no Ano de 2021***

Foi presente à reunião a proposta n.º 622/2020, ínsita na informação n.º I-000057/DAFM/20, da(o) Divisão de Administração e Finanças, datada de 11-09-2020, que a seguir se transcreve:  
*"ESTABELECIDAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A VIGORAR NO ANO DE 2021*

#### *I*

##### *CONSIDERANDO:*

*Primeiro - O n.º 2 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua atual redação, firma a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios, nos termos do n.º 3 do mesmo Artigo:*

*a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*

*b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.*

*Segundo - A implantação, a passagem e o atravessamento dos sistemas, equipamentos e demais recursos destas empresas gera um encargo adicional de gestão do domínio público municipal, que, em bom rigor, deve ser transferido para os utilizadores efetivos dessas infraestruturas.*

*Terceiro - Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 0,25%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:*

*ANO ECONÓMICO, valores em Euros*

*Quadro*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### II

*Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º e a alínea c) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 106.º da Lei 05/2004 de 10 de Fevereiro, delibere a Câmara:*

*Primeiro - Solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2021;*

*Segundo - Solicitar à Assembleia Municipal a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;*

*Terceiro - Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, fixando-a em 0,25%, nos termos da proposta supratranscrita.**

**Mais deliberou, por unanimidade, solicitar que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.**